

**ACCOUNTABILITY E TRANSPARÊNCIA NOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SINOP-MT**

Patrícia Carla da Silva¹

Geovana Alves de Lima Fedato²

Ednei Isidoro de Almeida³

Edir Antônia de Almeida⁴

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a convergência entre as ações prescritas no texto jurídico dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social da cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso, com as práticas de governança corporativa recomendadas ao setor público, sendo enfatizadas as práticas de *accountability* e transparência. Foi realizada pesquisa documental no texto jurídico de criação e orientação dos conselhos e entrevista com conselheiros. A análise dos dados revelou que o texto jurídico dos Conselhos, que orienta a ação de fiscalização e controle em prol da *accountability* e transparência, precisa ser aprimorado, no sentido de tornar-se um instrumento que possa ser caracterizado como de fomento para boas práticas de governança. De outra forma, os conselheiros, embora demonstrem o desejo de atender aos anseios da população, preocupando-se com os requisitos da legalidade prática obrigatória nas entidades públicas, mostraram certo despreparo para fazer cumprir os preceitos da prática de *accountability*.

Palavras-chave: Governança. Setor público. Conselhos Municipais.

**ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY IN THE MUNICIPAL
COUNCILS OF HEALTH, EDUCATIONAL AND SOCIAL ASSISTANCE
OF SINOP - MT**

¹ Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
e-mail: patriciacarla.s@hotmail.com

² Professora Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Mestre em Engenharia da Produção - UFSCar
e-mail: geovana@unemat-net.br

³ Professor IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso
Mestrando em Contabilidade Gerencial - Fucape Business School
e-mail: ednei.almeida@alf.ifmt.edu.br

⁴ Professora Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
Mestre em Ciências Contábeis – USP
e-mail: ediralmeida1@yahoo.com.br

Abstract

This article has the goal to analyze the convergence between actions described in the legal text from Municipal Councils of Health, Educational and Social Assistance of Sinop – MT with the practices of corporative governance recommended to the public sector, focusing in the practices of accountability and transparency. We made a documental research in the legal text of creation and guidance to the councils and interviews with counselors. The data analysis revealed the legal text of Councils, which guide the action of inspection and control in favor of the accountability and transparency, need improvement in the sense of becoming a tool to promote good practices of governance. On the other hand, the counselors, although show the wish to meet the yearning of the population, worrying especially to meet the requirements of mandatory legal practice in the public entities, evidence certain unpreparedness to enforce the precepts of accountability practices.

Key words: Governance, Public Sector, Municipal Councils.

1 Introdução

A gestão dos órgãos públicos deve ter como princípio a priorização dos interesses da sociedade, buscando criar e executar políticas públicas para atender as necessidades da população, principalmente daquela região na qual está inserida. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social em Sinop são os órgãos responsáveis pela implementação e manutenção de planos e políticas públicas de saúde, educação e assistência social em âmbito municipal. Quando elaborados pelos níveis federais e ou estaduais, estes planos e políticas devem ser adaptadas à realidade local para que atendam às demandas do município. Tais secretarias se preocupam diretamente com o bem estar social das pessoas, no que diz respeito aos serviços de atenção básica aos cidadãos. Atuam na prevenção e eliminação dos riscos sociais e pessoais daqueles que dependem da oferta destes serviços pelo Estado, o que torna imprescindível que as políticas públicas sejam desenvolvidas com eficácia.

Diante disso, justifica-se esta pesquisa, pois os órgãos públicos devem ser eficientes e eficazes e, dentre outras atribuições, fica a cargo dos Conselhos Municipais aprovarem, modificar e examinar as ações desenvolvidas pela gestão das Secretarias Municipais. Estas Secretarias visam maximizar o atendimento das pessoas que delas necessitam, oferecendo serviços de qualidade, uma vez que o atendimento satisfatório na saúde, educação e assistência social são primordiais para que exista o mínimo de qualidade de vida. Neste contexto, o papel dos conselheiros é fundamental, pois são, em última instância, os guardiões das políticas públicas.

Neste sentido, Borges (2008) menciona que com a criação dos Conselhos Municipais, os órgãos públicos passaram por mudanças, pois com a constituição de 1988 começou a ser institucionalizado o Estado Democrático de Direito, que assegura por vários meios a participação popular na gestão e no controle das políticas públicas.

Com a criação dos Conselhos é possível aproximar as pessoas e os gestores dos órgãos públicos, propiciando oportunidades para uma gestão democrática e participativa. Isto também implica em maior responsabilidade e transparência nas ações destes órgãos, pois a população pode participar mais ativamente do desenvolvimento das políticas públicas, haja vista se tratar da principal interessada na eficiência e eficácia dessas políticas. É por meio dos

Conselhos que a sociedade participa na elaboração e acompanhamento das políticas públicas, exercendo o controle social das ações públicas.

Assim, diante do seu compromisso com a população, tendo um papel de intermediário entre sociedade e Estado, sua atuação demanda princípios de boa governança. Explicam Dias e Cairo (2014) que a palavra “governança” costuma ser usada para tratar de vários assuntos. No caso do termo aplicado ao setor público, explicam os mesmos autores, refere-se a uma forma de governança que se utiliza de processos mais democráticos para desenhar as soluções demandadas pela sociedade do século XXI.

Os Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social são órgãos autônomos e independentes nas suas decisões e tem como objetivo trabalhar em conjunto com as secretarias auxiliando no desempenho dos planos e políticas, tendo como função fiscalizar os serviços prestados e os recursos recebidos pelo órgão público por meio de aplicação direta do município ou por meio de convênio. Desta forma, é importante que instrumentos e mecanismos em uso pelos conselhos, garantam, entre outros aspectos, transparência e ampla divulgação dos atos práticos pelas entidades sob seu controle. Assim, mecanismos legais e contábeis podem ser adotados na intenção de envidar e coordenar os esforços em busca de transparência e prestação de contas.

Almeja-se que a orientação legal atenda aos objetivos maiores do Estado democrático, como também que se apresente de forma coerente com as boas práticas de governança, uma vez que esta última busca manter o equilíbrio de interesses entre governantes, gestores, servidores e cidadãos. Considerando este panorama, este trabalho tem como objetivo analisar se as práticas de governança corporativa recomendadas ao setor público, especialmente as relacionadas a prestação de contas e transparência, estão prescritas no texto jurídico dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Sinop-MT e o entendimento dos conselheiros sobre tais práticas.

2 Governança no setor público

Com as mudanças que vêm ocorrendo no cenário econômico e financeiro, tanto nas entidades privadas como nas públicas, torna-se necessário que os instrumentos de transparência e controle sejam aprimorados, visando atender melhor às necessidades das entidades. Um desses instrumentos é a Governança Corporativa, que surgiu primeiro para atender as entidades privadas, principalmente às empresas de capital aberto e se estendeu ao setor público, sob a denominação de Governança Pública (MATIAS-PEREIRA, 2010a).

Explicam Dias e Cairo (2014) que as novas potencialidades relacionadas à ampliação da participação dos atores sociais num projeto de desenvolvimento, o debate vem discutindo Governança Pública como uma alternativa para dar conta da necessidade de mobilizar as forças oriundas de interesses distintos da sociedade, inovando com mecanismos que facilitem o processo cooperativo e melhorem a democracia.

A governança pode ser considerada como processo que promove um ambiente social de diálogo e cooperação, com alto nível de democracia e conectividade, estimulando a constituição de parcerias entre todos os setores da sociedade por meio do protagonismo do cidadão gestor, ativo, com poder e capacitado para poder perseguir e alcançar o desenvolvimento sustentável e governar (CEZARE, 2009, p. 60).

Ronconi (2011, p. 24) afirma que a governança pública “[...] enquanto nova tendência de Administração Pública e de Gestão de Políticas Públicas pode, assim, cooperar para a consolidação de uma democracia que aponta para a construção de sujeitos políticos e a expansão da esfera pública em uma perspectiva que transcende a visão de cidadão como portador autônomo de direitos”. Desse modo, a governança refere-se à capacidade governativa em sentido mais amplo que envolve a capacidade de ação estatal na implantação das políticas e na consecução das metas coletivas, incluindo o conjunto dos mecanismos e

procedimentos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade (MATIAS-PEREIRA, 2010a).

O foco da governança no setor privado consiste nas prioridades dos dirigentes, como no setor público as estruturas e os modelos de gestão são diferentes, tendo uma hierarquia mais rígida, a identificação de prioridades se torna imperceptível. Dessa maneira, na administração pública a governança deve tornar explícito os objetivos, as responsabilidades e as rotinas de cada membro (MATIAS-PEREIRA, 2010b).

Quando se tem um modelo de gestão baseado na governança pública, Ronconi (2011, p. 27) afirma que “o cidadão não é mais o “cliente” do Estado, não é aquele que se limita a fazer reivindicações ao Estado, mas um cidadão que encontra novas formas de participação nas decisões e novas formas de promoção da igualdade”.

Como neste modelo de gestão o cidadão participa nas decisões, não ficando limitado a fazer apenas reivindicações, torna-se comum o conflito de agência porque os governantes não são capazes de administrar diretamente todos os órgãos do aparelho de estado, delegando essa tarefa a dirigentes que, como previsto pela teoria da agência, tem interesses próprios. Se para os governantes a existência da organização se presta ao atendimento de objetivos definidos politicamente, para os gestores o controle da organização pode estar associado a projetos particulares que irão lhe expandir o poder, os relacionamentos e mesmo a visibilidade política (FONTES FILHO, 2003, p. 06).

Com o intuito de melhorar o ambiente de gestão, a Governança Corporativa tem entre seus objetivos solucionar o conflito de agência. Na concepção de Lopes e Martins (2005) este conflito é intensificado pela assimetria informacional, uma vez que os administradores têm acesso a informações mais completas sobre o desempenho da organização, podendo utilizá-las em benefício próprio e até causar perdas para os acionistas, um vez que esses demoram mais tempo para ter acesso às informações e não saberiam qual a real situação do negócio.

Viana (2010) afirma que, no setor público, é considerado como principal aquele que financia o serviço público, por exemplo, através do pagamento de impostos, enquanto o agente é aquele que nomeado para administrar o serviço público. Desta forma, o principal é o cidadão, o contribuinte e até mesmo o eleitor, enquanto o agente é o governante. O conflito de interesses que ocorre na gestão pública tem de um lado o principal e de outro o agente, sendo que o primeiro é aquele que delega autoridade e poder a outro, enquanto o segundo é o responsável pela execução das ações delegadas. Neste contexto, cabe à governança minimizar os conflitos que por ventura vierem a ocorrer.

A Figura 1 demonstra o papel da governança e a relação com a gestão, como consequência, o conflito de agência. Enquanto a gestão é inerente e integrada aos processos organizacionais, a governança provê direcionamento, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão (BRASIL, 2014).

Figura 1- Relação entre governança e gestão



Fonte: Tribunal de contas da União, 2014

A sinergia entre gestão e governança visa atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas (BRASIL, 2014). Muitas vezes os governantes são nomeados sem a devida especialização necessária para administrar o que lhe é proposto, dessa forma, podem ocorrer situações em que os governantes são motivados a agir em benefício próprio, seja para maximizar seus resultados econômicos ou para manterem-se no poder (VIANA, 2010).

Assim tem-se o desafio neste setor, pois mecanismos de controle e gestão devem ser implantados a fim de suprirem possíveis deficiências de seus gestores que muitas vezes são substituídos de período a período. Cabe à governança pública oferecer um conjunto de princípios e elementos comuns, adaptado à realidade de cada país, estados ou municípios, considerando aspectos relacionados à liderança, integridade, compromisso, responsabilidade, integração e transparência, com o objetivo de maximizar o bem-estar da sociedade (FERREIRA et al., 2010).

Matias-Pereira (2010a) aponta oito principais características da boa governança que são: Participação; Estado de direito; Transparência; Responsabilidade; Orientação por consenso; Igualdade e inclusividade; Eficiência, eficácia e efetividade; e Prestação de Contas (*accountability*). Segue na Figura 1 a descrição de cada uma destas características.

Quadro 1. Características da Boa Governança

Características da Boa Governança	
Participação	Implica a existência de liberdade de expressão e liberdade de associação, de um lado, e uma sociedade civil organizada, de outro lado. Isso é possível desde que existam leis claras e específicas que garantam os termos propostos e existam iniciativas do Estado visando à sustentação dos termos.
Estado de Direito	Requer uma estrutura legal justa que se aplica a todos os cidadãos do Estado independentemente de sua riqueza financeira, de seu poder político, de sua classe social, de sua profissão, de sua raça e de seu sexo. Deve garantir ainda que o poder judiciário seja independente do poder executivo e do poder legislativo.
Transparência	Mais que “a obrigação de informar”, a administração deve cultivar o “desejo de informar”. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor, no Brasil existem a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual induz o gestor público à transparência de seus atos, podendo esta transparência ser melhorada com outros instrumentos, como por exemplo, o Balanço Social.
Responsabilidade	As instituições governamentais e a forma com que elas procedem são desenhadas para servir os membros da sociedade como um todo e não apenas pessoas privilegiadas.

Orientação por consenso	As decisões são tomadas levando-se em conta que os diferentes grupos da sociedade necessitam mediar seus diferentes interesses, obtendo consenso sobre qual é o melhor caminho para a sociedade como um todo, deve-se levar em conta ainda a forma como tal caminho pode ser trilhado.
Igualdade e inclusividade	Assegurar a igualdade de todos os grupos perante os objetivos da sociedade, as decisões devem assegurar que todos os membros da sociedade sintam que façam parte dela e não se sintam excluídos, ou seja, requer que todos os grupos tenham oportunidades de manter e melhorar seu bem-estar.
Eficiência, eficácia e efetividade	Deve garantir que os processos e instituições governamentais devem produzir resultados que vão ao encontro das necessidades da sociedade ao mesmo tempo em que fazem o melhor uso possível dos recursos à sua disposição.
Prestação de contas (accountability)	As instituições governamentais, as instituições do setor privado e as organizações da sociedade civil deveriam ser fiscalizáveis pelas pessoas da sociedade e por seus apoiadores institucionais, de maneira geral, elas devem ser fiscalizáveis por todas aquelas pessoas que serão afetadas por suas decisões, atos e atividades.

Fonte: Adaptado de Matias-Pereira (2010a)

A governança corporativa no setor público evidencia uma inovação na forma de gerenciar os recursos públicos diante do envolvimento dos políticos, administradores e população, determinando por meio de formalizações a maneira mais adequada na condução dos recursos públicos e na prestação de contas, consolidando a transparência e a integridade da gestão pública (SANTOS ET AL., 2012).

Observa-se que os princípios na governança pública não são distintos dos aplicados na governança corporativa, pois a diferença básica é que na governança pública os gestores têm sob sua responsabilidade bens que pertencem à sociedade, devendo a gestão ter elevado nível de compromisso, responsabilidade, transparência, ética e senso de justiça (MATIAS-PEREIRA, 2007).

No entanto, os modelos e práticas de governança corporativa foram desenvolvidos para atender a problemas específicos, em um contexto próprio, e diversas ressalvas devem ser consideradas quanto à sua generalização, principalmente ao ambiente das organizações não mercantilistas e de governo (FONTES FILHO, 2003, p. 5).

Embora todos os princípios sejam importantes, destaca-se que de acordo com Ferreira et al. (2009), adotar os princípios de governança pressupõe compromisso com a transparência, com a prestação de contas, com a equidade e com a participação – evidenciada nas empresas privadas pela assembleia de acionistas e pelo conselho de administração. Assim, este estudo centra esforços em entender como os conselhos tem demonstrado a preocupação com a característica de transparência e prestação de contas.

Na concepção de Matias Pereira, (2010) uma boa governança pública esta apoiada em quatro princípios: relações éticas, conformidade, em todas as suas dimensões, transparência e prestação responsável de contas. A busca permanente da prática desses princípios na gestão de qualquer instituição deve ser vista como uma condição indispensável para que a mesma possa progredir. É importante ressaltar que essa é uma tarefa permanente, que exige uma participação proativa de todos os atores envolvidos – dirigentes, políticos, órgãos de controle e em especial, da sociedade organizada.

A governança no setor público se materializa com a aquisição e distribuição de poder na sociedade, pode ser entendida como um sistema que determina o equilíbrio de poder entre todos os envolvidos na organização; governante, gestores, servidores, cidadão, procurando fazer com que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos, pois apenas assim permitirá que uma organização se torne confiável para os cidadãos, e dessa forma se legitimando junto à sociedade.

Ainda de acordo com o estudo IFAC, os princípios fundamentais da governança corporativa para o setor público incluem a transparência – que assegura que os *stakeholders*

podem confiar nos processos e ações das entidades do setor público; a integridade – tem como base a honestidade e elevado padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos; e a responsabilidade em prestar contas – *accountability* – é o processo pelo qual as entidades do setor público e os indivíduos dentro delas, submetem-se ao escrutínio externo, apresentando respostas à sociedade em função da responsabilidade recebida. Esses princípios fundamentais são refletidos em cada uma das dimensões de governança recomendadas para as entidades do setor público, subdivididas em: padrões de comportamento, estruturas e processos organizacionais, controle e relatórios externos.

O termo *accountability* é aceito como o conjunto de mecanismos e procedimentos que induzem os gestores públicos a prestar contas dos resultados de suas ações à sociedade, garantindo-se dessa forma maior nível de transparência e exposição pública das políticas públicas. Quanto maior a possibilidade de os cidadãos poderem discernir se os governantes estão agindo em função do interesse da coletividade e sancioná-lo apropriadamente, mais *accountable* é um governo (MATIAS PEREIRA, 2007).

Considerando que, dentre outros aspectos, as características de transparência e *accountability* favorecem a quebra de assimetria de informação e a participação popular, este trabalho privilegia estes aspectos para estudo nos conselhos em análise. Sobre a prestação de contas, o IFAC esclarece que refere-se à forma como a gestão da organização demonstra a sua responsabilidade financeira na administração do dinheiro público e seu desempenho no uso de recursos. Depreende-se que *accountability*, de certa forma, pode ser alcançada por meio da transparência.

A apresentação das falas de autores a respeito de governança trouxe elementos para compreender o papel da mesma no setor público bem como suas peculiaridades, sendo que este instrumento busca aumentar a eficiência e eficácia da gestão, sua transparência, com o intuito de melhor demonstrar as ações que estão sendo desenvolvidas bem como promover melhor alocação dos recursos disponíveis. Neste contexto, o Conselho Municipal como órgão autônomo, com representantes da sociedade, tem um papel importante no sentido de averiguar as ações executadas pelo poder público.

Para Ferreira et al. (2010) a existência de conselhos municipais representa uma estrutura de controle social que pode contribuir positivamente para o desenvolvimento de um modelo de governança, para os quais há a necessidade de se estabelecer sistemas de gestão e de normatização, fundamentados em um modelo de governança que permita a participação informada, capacitada e efetiva da sociedade na gestão das cidades

Cezare (2009) esclarece que por sua estrutura, composição e funcionamento, os conselhos gestores, constituem-se institutos muito próximos dos instrumentos ideais para o exercício da governança, tendo em vista que, por seu intermédio, se dá a relação entre estado e sociedade.

3 Conselhos municipais: instrumentos de participação e controle social

O poder público tem espaço para que a população participe da elaboração e implementação das políticas públicas necessárias ao amparo daqueles que precisam de assistência das esferas governamentais. Essa participação pode ser tanto através dos órgãos representativos existentes na sociedade, como por meio dos Conselhos Municipais, Estaduais e até mesmo Federais, para que assim a sociedade tenha seus direitos resguardados e suas necessidades atendidas. Borges (2008) assegura que muitas vezes este cidadão brasileiro acaba ignorando a força que tem, mesmo que nos últimos anos tenha crescido o número de associações civis, ganhando força e prestígio perante a comunidade e ainda o respeito do poder público.

Ao contrário do setor privado, no qual o usuário das informações é especializado e profissional do setor, no setor público o usuário das informações (cidadão) é geralmente leigo

e precisa de informações traduzidas de maneira didática e simples, além de oferecer assuntos de interesse pessoal ou de sua comunidade (VIANA, 2010, p. 32).

Ferreira *et al* (2010) relata que há nos municípios uma estrutura de controle social que pode contribuir no desenvolvimento de um modelo de governança, a qual está representada pela existência dos Conselhos municipais. Estes Conselhos foram amplamente difundidos a partir da Constituição Brasileira de 1988, consistindo em canais de participação e representação das organizações sociais na gestão de políticas públicas específicas. Desta forma, os Conselhos municipais são a maior expressão da instituição, pelo menos no plano legal, de novos canais de interação entre governo e sociedade no âmbito local (SANTOS JUNIOR, 2003).

Por meio das Leis Orgânicas dos Municípios os Conselhos transformam-se no formato institucional que materializa os artigos constitucionais relativos à participação social na Administração Pública, passando o município, então, a exercer papel fundamental na tomada de decisões sobre políticas públicas (ZENI; GONÇALVES, 2010).

Os Conselhos Municipais se diferenciam de acordo com o município, pelos seguintes aspectos: (i) pelo poder de decisão, deliberativo ou consultivo; (ii) pelos critérios de representação dos diferentes segmentos sociais, amplos ou restritos; e (iii) pela dinâmica e pelas condições de seu funcionamento, isto é, os instrumentos e a estrutura à sua disposição (SANTOS JUNIOR, 2003, p. 09).

Zeni e Gonçalves (2010) alegam que uma das condições para que o município se habilite a receber recursos financeiros da esfera federal é a criação de Conselhos organizados de acordo com determinações legais federais, estaduais e municipais e regulamentações administrativas.

Ainda há a necessidade de se estabelecer sistemas de gestão e de normatização para a constituição e operação dos conselhos municipais, fundamentados em um modelo de governança que permita a participação informada, capacitada e efetiva da sociedade na gestão das cidades dentro de um conceito de sustentabilidade (FERREIRA *et al.* 2010).

Zeni e Gonçalves (2010) apresentam, com base nas resoluções nº 13/04 e 25/05 do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) e nas deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades, que o Ministério das Cidades elaborou recomendações para a constituição dos Conselhos municipais. Destas recomendações, tem-se que os objetivos são:

- Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;
- Fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;
- Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Borges (2008, p. 11) menciona que “uma das formas mais significativas da democracia participativa reside na constituição de Conselhos, que atuam na discussão e formação de políticas de gestão pública, contando com a representação de expressivos setores da sociedade civil”.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços, produzindo um movimento de descentralização focado no fortalecimento do poder local e instrumentos que institucionalizaram a

participação e controle social na elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas (FERREIRA ET AL, 2009).

Aplicando o conceito de governança pública à análise dos conselhos municipais- nosso objeto de estudo-, resgata-se a concepção dos autores sobre os fatores que sustentam a governança no setor público. Assim, no âmbito dos conselhos municipais de saúde, assistência social e educação será analisada a presença das características de boa governança de accountability e transparência. Salienta-se que de acordo com Ferreira et al. (2009) a existência dos conselhos municipais representa nos municípios uma estrutura de controle social que pode contribuir positivamente para o desenvolvimento de um modelo de governança, para os quais há a necessidade de se estabelecer sistemas de gestão e de normatização, fundamentados em um modelo de governança que permita a participação informada, capacitada e efetiva da sociedade na gestão das cidades. Ferreira et al. (2010) destacam ainda que os aspectos de transparência, *accountability* e controle privilegiam a simetria de informação e favorecem a participação popular.

4 Método de pesquisa

Este trabalho utiliza o raciocínio dedutivo que, na concepção de Martins e Theóphilo (2009, p. 38), “pode ser resumido na ideia da decomposição do todo em elementos mais simples e cuja verdade é intuitivamente reconhecida”. Desta forma parte-se das características de boa governança elencadas na literatura para, a partir destas, constatar sua aplicabilidade ou não a situação em estudo.

Os dados foram coletados por meio de entrevista e pesquisa documental. Martins e Theóphilo (2009, p. 88) alertam para o fato de que a pesquisa documental “[...] poderá ser uma fonte de dados e informações auxiliares, subsidiando o melhor entendimento de achados e também corroborando evidências coletadas por outros instrumentos e outras fontes, possibilitando a confiabilidade de achados através de triangulações de dados e de resultados”. Foi realizada pesquisa nas leis municipais nº 1.274/10, 815/04 e 995/07, as quais dispõem sobre a criação, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, respectivamente. Nesta legislação buscou-se identificar ações de competência dos Conselhos que podem ser consideradas como promotoras de governança no setor público, especificamente as relacionadas a prestação de contas e transparência.

Para realizar as entrevistas foi elaborado um roteiro construído com base nas características da boa governança de transparência e prestação de contas e nas legislações de criação, organização e funcionamento dos Conselhos municipais estudados. O roteiro de entrevista foi estruturado em três grupos, sendo o primeiro sobre o perfil do entrevistado, o segundo sobre a atuação do membro no conselho e o terceiro grupo refere-se à competência do conselho.

Foram entrevistados 03 (três) conselheiros de cada conselho objeto deste trabalho, os quais foram escolhidos pela aceitação dos mesmos em participar da pesquisa. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas para possibilitar uma melhor compreensão dos dados coletados.

Para identificar o perfil dos conselheiros de cada conselho estudado foi realizada pesquisa documental junto à secretaria executiva de cada conselho, sendo solicitadas informações sobre escolaridade, sexo e profissão dos conselheiros. Nos casos em que a secretaria executiva do conselho não possuía essas informações arquivadas foi solicitado o contato telefônico dos conselheiros para levantar tais informações.

A análise dos dados foi feita por meio da análise de conteúdo. Os dados foram categorizados, o que corresponde, de acordo com Bardin (2009) a uma transformação, uma vez que a codificação permite, por meio de recorte, agregação e enumeração, atingir uma

representação do conteúdo. A análise de conteúdo foi desenvolvida a partir dos dados da legislação correspondente a cada conselho, buscando verificar a existência das práticas de governança corporativa.

5 Os Conselhos em estudo: Apresentação e análise dos resultados

Os Conselhos municipais de saúde, educação e assistência social foram criados por lei municipal, obedecendo a regras estipuladas pelo governo federal, desde a obrigatoriedade da criação dos Conselhos até a estrutura com que os mesmos devem funcionar. Portanto, a criação dos Conselhos é uma das exigências do governo federal para o repasse de recursos.

No município de Sinop-MT os Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social são mantidos financeiramente com recursos de suas respectivas secretarias, funcionando anexos a elas. Sabe-se ainda que as pessoas que trabalham em função do conselho também são mantidas pela secretaria.

Os conselheiros são voluntários e não recebem auxílio financeiro para exercerem suas funções, desta forma as atividades que precisam ser desempenhadas dependem de suas disponibilidades, como por exemplo, a verificação *in loco* dos serviços prestados ou diligência para apurar denúncias.

Com o intuito de representar determinados grupos da sociedade, os Conselhos são paritários e compostos por representantes dos órgãos governamentais e por instituições regularmente instaladas no município, como os prestadores de serviços, os trabalhadores daquela área específica a que o conselho pertence e os usuários. Ou seja, atenta-se ao fato que os Conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS foi inicialmente criado pela Lei nº 241 de 02 de dezembro de 1992, sofreu algumas alterações e atualmente é regido pela Lei nº 1.274/10 que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do CMS, sendo que este conselho é órgão de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de dar continuidade às diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde.

A composição do CMS tem um total de 10 (dez) membros do sexo masculino e 06 (seis) do sexo feminino. Em relação à escolaridade observou-se que 10 (dez) dos membros têm formação de nível superior, com destaque para graduação nas áreas da saúde.

Quadro 2 - Perfil dos conselheiros do CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS				
Conselheiros	Instituição	Sexo	Nível de Escolaridade	Profissão
1	Secretaria Mun. de Assistência Social	F	Superior	Contadora
2	Secretaria Mun. De Saúde	M	Superior	Médico
3	Secretaria Mun. Meio Ambiente	F	Superior	Bióloga
4	Hospitais contratados pelo SUS	M	Superior	Administrador
5	Assoc. dos Enfermeiros	F	Superior	Enfermeira
6	Assoc. Médica de Sinop	M	Superior	Médico
7	Assoc. Brasileira de Odontol. - Sinop	M	Superior	Dentista
8	Assoc. Farmacêutica/Bioquímicos	M	Superior	Bioquímico
9	Sind. dos Trabalhadores Rurais	F	Médio	Auxiliar Administrativo
10	Assoc. dos Portadores de Defic.	M	Fundamental	Auxiliar Administrativo
11	Pastoral da Criança - Sinop	F	Superior	Assistente Social
12	Clubes de Serviços	M	Superior	Bioquímico
13	Clube de Mães	F	Fundamental	Do Lar
14	SITICOM	M	Médio	Auxiliar Administrativo
15	Sind. dos Bancários de Sinop	M	Médio	Auxiliar Administrativo
16	Assoc. Moradores de Bairro	M	Fundamental	Auxiliar Administrativo

Fonte: Os autores, 2015

O Conselho Municipal de Educação – CME foi designado pela Lei nº 815/2004 a qual instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Sinop, porém o efetivo funcionamento deste conselho se deu apenas em 16 de março de 2007 através do Decreto nº 017/2007, com a nomeação oficial de seus membros. Este conselho tem função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora diante da sociedade civil e do Poder Público com relação a elaboração e implementação das políticas educacionais.

Assim como no CMS, foram solicitadas junto a presidência do CME as informações sobre o perfil dos conselheiros titulares atuantes no período de realização desta pesquisa, porém tais informações não foram disponibilizadas porque, segundo a presidência do conselho, estas informações não poderiam ser repassadas sem a autorização de cada conselheiro. A única informação disponibilizada foi a de que todos os membros titulares atuantes possuíam escolaridade de nível superior, com destaque para as profissões ligadas a área da educação.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado pela Lei nº 333 de 07 de dezembro de 1994 e em 12 de dezembro de 2007 foi sancionado pelo Poder Executivo a Lei nº 995/07 que revogou a Lei 333/2007, e passou a disciplinar sobre o Conselho Municipal de Assistência Social. A Resolução do CMAS nº 237/06 em seu artigo 10º § 3º, recomenda que o número de conselheiros não seja inferior a 10 membros titulares. Conforme o *caput* do supracitado artigo desta resolução, os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil. No segmento do governo, a mesma Resolução obriga que sejam servidores.

No CMAS em estudo, 06 (seis) membros são do sexo feminino e 04 (quatro) do sexo masculino. Em relação a escolaridade nota-se que 90% dos membros possuem nível de escolaridade superior. No que se refere a profissão destaca-se 03 assistentes sociais e o fato de 06 (seis) dos membros do conselho serem servidores públicos municipais.

Quadro 3 - Perfil dos conselheiros do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS				
Conselheiros	Instituição	Sexo	Nível de Escolaridade	Profissão
1	Secretaria Mun. Assistência Social	F	Superior	Assistente Social
2	Secretaria Mun. Educação	F	Superior	Pedagoga / Servidora Pública
3	Secretaria Mun. Saúde	F	Superior	Assistente Social / Servidora Pública
4	Secretaria Mun. Finanças	F	Superior	Pedagoga / Servidora Pública
5	Secretaria Mun. Administração	M	Superior	Economia / Servidor Público
6	Associação dos Defic. Físicos	M	Médio	Auxiliar Administrativo
7	Associação de Moradores de Bairro	M	Superior	Servidor Público
8	Centro Social Menino Jesus	M	Superior	Contador
9	APAE	F	Superior	Professora
10	Repres. Trab. Área de Assist. Social	F	Superior	Assistente Social / Servidora Pública

Fonte: Os autores, 2015

Observa-se que a composição do Conselho fica a cargo de servidores públicos, o que é uma prerrogativa legal. A legislação que criou o Conselho dispõe sobre a composição do mesmo, facultando apenas algumas posições para a população, a grande maioria cabe a funcionários públicos.

Entende-se que assim torna-se imprescindível, canais de diálogos constantes com a população, a fim de que a mesma seja realmente representada pelos servidores.

Com o intuito de verificar as práticas de transparência e prestação de contas evidenciadas nos textos legais que regem a atuação dos Conselhos, a partir das legislações dos Conselhos municipais de saúde, educação e assistência social foi elaborado a Figura 2, a qual buscou evidenciar as ações dos Conselhos que podem, segundo a legislação, serem consideradas como promotoras de governança no setor público.

Quadro 4. Resumo das ações dos conselhos apresentadas na legislação relacionada às características da boa governança

Características da Boa Governança	Conselho Municipal de Saúde (CMS) Lei 1.274/10
Transparência e Prestação de contas (accountability)	Art.2º, V- promover eventos com o intuito de informar a comunidade sobre a questão da Saúde Pública; Art. 9º. As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções, lavradas em atas e devidamente assinadas por seus membros. Art. 2º, VII – estabelecer meios que possibilitem acompanhar e avaliar a efetivação da Política Municipal de Saúde; Art. 2º, IV – analisar as propostas de aplicação de recursos, apresentados pelos órgãos de saúde, como também fiscalizar a destinação, aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, como também dos recursos de dotação orçamentária; Art. 11. O CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.
	Art. 2º, IV – analisar as propostas de aplicação de recursos, apresentados pelos órgãos de saúde, como também fiscalizar a destinação, aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, como também dos recursos de dotação orçamentária; Art. 2º, VII – estabelecer meios que possibilitem acompanhar e avaliar a efetivação da Política Municipal de Saúde.
Características da Boa Governança	Conselho Municipal de Educação (CME) Lei 815/04
Transparência e Prestação de contas (accountability)	Art. 34, XII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria;
	Art. 34, VII - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso; VIII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes.
Características da Boa Governança	Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - Lei 995/07
Transparência e Prestação de contas (accountability)	Art. 2º, XVIII – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público. Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação - Paragrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
	Art. 2º, V - apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação dos recursos; VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município; XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social.

Fonte: Os autores, 2015

O instrumento legal não visa garantir a integridade das boas práticas de governança, no entanto, parte-se do pressuposto que, de certa forma, o mesmo deve ter indícios ou condições de orientar os conselheiros para as práticas de boa governança. Assim, verifica-se que as características de transparência e prestação de contas podem ser visualizadas, em parte,

nas legislações dos conselhos em estudo, não sendo contempladas em sua totalidade, de forma satisfatória. Esta análise deve ser ponderada, todavia, com o entendimento dos conselheiros, o que é feito na sequência no Quadro 5.

Quadro 5 Entrevista com conselheiros

Características da Boa Governança no Setor Público	Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Conselho Municipal de Educação (CME)	Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
Transparência	“esses assuntos são elaboradas resoluções do conselho e elas são publicadas em jornal oficial”	“é publicada no jornal da AMM, que é um jornal dos municípios”.	“é divulgado lá para os órgãos que exigem isso, [...] mas a população em si não”.
	“não é divulgado todos os atos, a sociedade não fica sabendo o que é feito”.	“toda decisão, [...] são publicadas em diário oficial, são assuntos que precisam ser publicados e oficializados”.	“as entidades sempre participam conosco, agora para a população no geral eu não tenho essa informação”.
Prestação de contas (accountability)	“a cada 3 meses um técnico da área vai apresentar aquilo que foi orçado e o que foi realizado e aí o conselho vai aprovar ou reprovar”	“com o PDI a prestação de contas ficou mais transparente, a gente tem acesso ao que vem para a educação”.	“temos uma estagiária [...] que faz o acompanhamento dessa prestação de contas antes da análise dos conselheiros”.
	“nós somos responsáveis pelo dinheiro que é gasto e pelas ações em saúde e se nós não tivermos ações nós somos negligentes”	“Já aconteceu do conselho necessitar de saber dados, esclarecimentos então ele oficializa e recebe essas informações”.	“É sempre aprovação ou não, nós temos que aprovar as contas ou não aprovar, nós temos os critérios estabelecidos pelo MDS”.
			“a gente trabalha com tanto cuidado, usar o recurso exatamente no que deve, que o conselho não tem muito o que desaprovar”

Fonte: Os autores, 2015

O Conselho tem o dever de informar seus atos amplamente por toda comunidade. Esta necessidade é expressa no discurso legal dos conselhos de forma tímida, contemplando muitas vezes apenas aspectos burocráticos obrigatórios, sem esclarecer de fato como será dada visibilidade à transparência. Já, a fala de um dos conselheiros do CMS revela que “não é divulgado todos os atos, a sociedade não fica sabendo o que é feito”. Os conselheiros do CMAS apontam outras situações mais preocupantes “é divulgado lá para os órgãos que exigem isso, [...] mas a população em si não” e “as entidades sempre participam conosco, agora para a população no geral eu não tenho essa informação”.

Com relação a prestação de contas, embora seja retratada de alguma forma no instrumento legal, os conselheiros revelam como se sentem frágeis na discussão desta temática. O Conselheiro do CMS adverte “nós somos responsáveis pelo dinheiro que é gasto e pelas ações em saúde e se nós não tivermos ações nós somos negligentes”. E neste sentido o conselheiro do CME e do CMAS revelam as seguintes preocupações “já aconteceu do conselho necessitar de saber dados, esclarecimentos então ele oficializa e recebe essas informações” (Conselheiro CME) e o Conselheiro do CMAS revela “temos uma estagiária [...] que faz o acompanhamento dessa prestação de contas antes da análise dos conselheiros”.

Os conselhos apresentam-se como entes representantes da sociedade para fazer cumprir os anseios da mesma. Assim, o cargo de conselheiro exige mais que boa vontade, é

preciso estar cômico das demandas da sociedade, conhecer a legislaçã aplicável e ter clareza das implicações das decisões tomadas. A análise da fala dos entrevistados permite observar o senso de responsabilidade dos mesmos, no entanto, em alguns assuntos, os mesmos apresentam-se despreparados ou com pouco conhecimento, admitindo que recorrem a especialistas ou estagiários.

Considerações Finais

A governança no setor público, além de estimular maior transparência nas ações dos gestores tende a proporcionar uma gestão mais participativa na implementação de políticas públicas. Este fato sinalizou como oportunidade de pesquisa na investigação de como a governança é praticada nos Conselhos municipais de saúde, educação e assistência social de Sinop, órgãos que detêm grande responsabilidade quanto à fiscalização e acompanhamento das políticas públicas que impactam os cidadãos.

Assim, foram estudadas as práticas de governança corporativa aplicadas ao setor público, tendo como objetivo principal analisar a convergência entre as ações prescritas no texto jurídico dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Sinop-MT, com as práticas de governança corporativa recomendadas ao setor público, consubstanciada pela análise dos conselheiros.

Dentre as características dispostas por Matias-Pereira (2010a) verificou-se que nos conselhos estudados, o texto legal sinaliza para necessidades de melhorias, pois não apresentam-se a contento do apresentado pela literatura. Num Estado democrático, as características de transparência e prestação de contas apresentam-se como essenciais e devem ser exploradas.

Como sugestão para futuras pesquisas recomenda-se aplicar este estudo em outros Conselhos municipais, que tenham outras formas de composição paritária e outras funções além de normativa, deliberativa e fiscalizadora, podendo ainda ser coletadas informações por meio das atas das reuniões, as quais permitem visualizar elementos práticos da vida do conselho. Outra sugestão, que possibilita obter informações mais completas, é entrevistar um número maior de conselheiros.

Referências

BEUREN, I. M. (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BORGES, A. G. Democracia Participativa. Reflexões sobre a natureza e a atuação dos Conselhos representativos da sociedade civil. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**. jun/jul/ago, 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-14-JUNHO-2008-ALICE%20GONZALEZ.PDF>>. Acesso em: 02 mar. 2014.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. **Resolução Nº 237, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/conferencia_municipal/2011/ResolucaoCNASno237de14dedezembrode2006.pdf>. Acesso em: 05/03/2015.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. 2 ed. Brasília: Secretaria de Planejamento, 2014.

BRESSER PEREIRA, L. C.; SPINK, P. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BARDIN, Laurence. In SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CEZARE, J. P. **Conselhos Municipais e Governança**: uma análise do Conselho de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense do Município de Santo André – SP. Dissertação (Programa de Mestrado em Saúde Pública). Faculdade de Saúde Pública. Universidade de São Paulo, 2009.

DIAS, T.; CARIO, S. A. F. Governança Pública: ensaiando uma concepção. *Contabilidade, Gestão e Governança*. v. 17, n. 3, p. 89- 108, set./dez. 2014.

FERREIRA, R. N. et al. Governança Pública: Transparência, Controle e Accountability Sob a Ótica da Teoria do Agente. IV Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social – ENAPEGS. **Anais...** Lavras/MG 27, 28 e 29 de maio de 2010. Disponível em < http://anaisenapegs.com.br/2010/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=75 >. Acesso em: 09 fev. 2015.

FONTES FILHO, J. R. Governança organizacional aplicada ao setor público. VIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. **Anais ...** Panamá, 28-31 Oct. 2003. Disponível em < <http://siare.clad.org/fulltext/0047108.pdf> >. Acesso em: 27 fev. 2014.

IFAC - INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. **Governance in the Public Sector**: A Governing Body Perspective. New York, 2001. Disponível em: <<http://www.ifac.org>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010a.

_____. A Governança Corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Revista Administração Pública e Gestão Social – APGS**, Viçosa, jan./mar. 2010b. Disponível em <

http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/5974/1/ARTIGO_GovernancaCorporativaAplicada.pdf >. Acesso em: 01 mar. 2015.

RONCONI, L. Governança Pública: um desafio à democracia. **Revista Emancipação**. v. 11, n. 1, 2011.

SANTOS, A. F. A. et al. Estudo da percepção dos princípios de governança aplicado ao setor público na gestão do plano de desenvolvimento da educação superior pública brasileira, REUni: Um estudo na Universidade Federal de Pernambuco. **Revista ReCont: Registro Contábil** – vol. 3, n. 2, 2012.

SANTOS JUNIOR, O. A. **Democracia e Cidadania**. Rio de Janeiro: FASE, 2003. Disponível em < www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/orlando_jr_dem_cidadania.pdf >. Acesso em: 06 abr. 2013.

VIANA, E. A **Governança corporativa no setor público municipal – um estudo sobre a eficácia da implementação dos princípios de governança nos resultados fiscais**. Dissertação (Mestrado Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ZENI, B. S.; GONÇALVES, D. M. Poder local e participação popular na Administração Pública: reflexões acerca dos Conselhos Municipais no Direito Brasileiro. **Anais... XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em < www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3909.pdf >. Acesso em: 06 abr. 2015.

SINOP-MT. Lei nº 815 de 30 de novembro de 2004. **Institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop**. Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso em 30 de novembro de 2004. Disponível em < <http://www.prefeituravirtual.com.br/home/sistema/ArquivosPublicacoes/Leis/Leis%20de%202004/LEI-815.pdf> >. Acesso em: 20 mar. de 2015.

_____. Lei nº 995 de 12 de dezembro de 2007. **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências**. Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso em 12 de dezembro de 2007. Disponível em < <http://www.prefeituravirtual.com.br/home/sistema/ArquivosPublicacoes/Leis/Leis%20de%202007/LEI-995.pdf> >. Acesso em: 20 mar. de 2015.

_____. Lei nº 1.274 de 16 de março de 2010. **Dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências**. Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2010. Disponível em < <http://www.prefeituravirtual.com.br/home/sistema/ArquivosPublicacoes/11043.pdf> >. Acesso em: 20 mar. de 2015.